06 09 17

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 169, de 2017.
ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 2017.
PROPONENTE: Poder Executivo.
RELATOR: Fernando Hallberg/ PPL
EMENTA: Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Complementar Municipal n° 03, de 29 de agosto de 2017, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Cascavel – REFIC 2017 e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda busca contemplar no inciso III do anteprojeto as penalidades pecuniárias pelo não cumprimento da legislação, vencidas até 31/07/2017, ajuizadas ou não.

A concessão de benefício ou incentivos de natureza tributária deve ser realizada por meio de lei municipal, sendo de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Nessa senda, o artigo 11 da Lei Complementar 101/2000 dispõe que a criação, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional, instituem requisitos essências da responsabilidade na gestão fiscal, e torna-se ferramenta importante de gerenciamento da receita pública.

Deste modo, após ponderar a matéria como Relator nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não verifico impedimentos para tramitação da proposição, assim sendo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior / PSDC
Presidente

Pedro Sampaio/ PSDB
Secretário

Fernando Hallberg/ PPL
Relator

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 06 de setembro de 2017.